

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. DJALMA BERGER e outros)

Cria o instituto da Medida Especial no âmbito do Poder Executivo estadual, distrital e municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. É acrescentado ao texto Constitucional o art. 62-A que terá a seguinte redação:

"Art. 62-A. Em caso de relevância e urgência, o chefe do poder executivo do Estado, do Distrito Federal e do Município, poderá adotar Medida Especial, com força de lei, devendo submetê-la de imediato à apreciação, conforme o caso, da Assembléia Legislativa, da Câmara Distrital ou da Câmara Municipal.

§1º. É vedada a edição de Medida Especial que implique no aumento de impostos estaduais, distritais ou municipais.

§ 2º. As Medidas Especiais perderão sua eficácia se não foram transformadas em lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

§ 3º. A deliberação sobre o mérito da Medida Especial dependerá de juízo prévio do atendimento da relevância e urgência.

§ 4º. Aprovado Projeto de Lei de Alteração, modificando o texto original da Medida Especial, esta manter-se-á em vigor até que seja sancionado ou vetado o Projeto de Lei de Alteração."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda ao texto constitucional pretende acrescentar novo artigo (62-A), que tem como escopo instituir a “Medida Especial”, nos mesmos moldes da Medida Provisória, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A proposta segue, basicamente, os mesmos princípios que regem a edição da medida provisória, porém com uma tramitação mais célere e rápida. Veda o uso da Medida Especial para tratar de aumento de impostos estaduais, distritais e municipais.

Determina que a Medida Especial seja apreciada pela respectiva casa legislativa no prazo de até noventa dias contados de sua publicação e que na sua análise sejam considerados os pressupostos de relevância e urgência.

A proposta desta emenda constitucional visa dar isonomia aos chefes dos poderes executivos em todos os níveis da Federação. Atualmente apenas o presidente da República dispõe de tal instrumento. Com a complexidade da administração pública e as urgências administrativas e jurídicas que os governadores e prefeitos têm que administrar diariamente, necessitam de um instrumento que possam tomar decisão com força de lei.

A Medida Especial proposta nesta emenda constitucional vem ao encontro desta necessidade, permitindo que governadores e prefeitos, a exemplo do presidente da República, possam baixar atos normativos com força de lei e depois submetê-los à apreciação do poder legislativo estadual, distrital ou municipal.

São estas as razões que justificam a apresentação da presente proposta de emenda ao texto constitucional e pelos quais contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 10 de Julho de 2007.

Deputado **DJALMA BERGER**